PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 073, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre alterações na redação do art. 3º da Lei Municipal nº. 4.089, de 25 de abril de 2013.

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 4.089, de 25 de abril de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - O benefício instituído nessa Lei objetiva premiar a assiduidade do servidor ativo e tem caráter assistencial para o inativo, razão pela qual não integra para qualquer fim a sua remuneração, e terá seus valores corrigidos anualmente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, através de Decreto." (N.R.)

Art. 2º - Ficam acrescidos ao art. 3º da Lei Municipal nº. 4.089, de 25 de abril de 2013 os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"§ 1º - Não será concedida cesta básica para o servidor que, no interstício de 30 (trinta) dias, contar com 03 (três) faltas, salvo se a ausência estiver fundada em algum dos motivos previstos nos incisos I a XIX, do art. 177, da Lei nº 2.147, de 06 de novembro de 1992.

§ 2º - A efetivação do disposto no §1º deste artigo ocorrerá no mês que se completarem as 03 (três) faltas, sendo vedado o cômputo destas de forma cumulativa."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 769
DATAS ENTRADA 22/08/13
EXPEDIENTE 26/08/13
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

-DESPACHO-

À Comissão Competente para proferir parecer ao Projeto de Lei 73/2013.

Arapongas, 27 de agosto de 2013.

Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

Recebido pela Comissão de Jurídico
.....
.....
Em 27 / 08 / 13
.....
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07 /2013

Modifica-se a redação do Art. 3º do Projeto de Lei nº. 073/2013, que dispõe sobre alterações na redação do art. 3º. Da Lei Municipal nº. 4.089, de 25 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

Art. 2°.....

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de agosto de 2013.

MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 831
DATAS ENTRADA 30 / 08 / 13
EXPEDIENTE 02 / 09 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Conforme consta na mensagem nº 059/2013, alguns servidores inativos do Município de Arapongas não foram beneficiados pela Lei nº 4.089, de 25 de abril de 2013,.

A apresentação para deliberação do Plenário, Emenda Modificativa no sentido de que os servidores inativos , tenham o direito de receber a cesta básica desde a data de publicação da Lei 4.098, na qual não constou-se no texto original da referida Lei o servidor inativo a qual passa agora a ter este direito de forma retroativa.

Diante do exposto, estaremos certos que a Emenda merece a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Arapongas, 29 de agosto de 2013.

MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora – Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 91 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 073/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alteração na redação do art. 3º da Lei Municipal nº 4.089, de 25 de abril de 2013.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 26 de agosto de 2013, Projeto de Lei nº. 073/2013, de 19 de agosto de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade readequar a redação da Lei n° 4.089, de 25 de abril de 2013, estendendo o benefício da concessão da cesta básica para os pensionistas e aposentados, uma vez que poderia redundar em dúvida quando da sua efetiva aplicação.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

A alteração ora proposta contempla os pensionistas e aposentados que, na edição da Lei ora citada, ficaram de fora.

Assim, visando regularizar a situação, e evitar dúvida, nada mais justo a sua alteração, beneficiando, formalmente, os pensionistas e aposentados na hora de requerer sua cesta básica.

Após analise da Emenda Modificativa n° 07/2013, que retroage os efeitos da aplicação dessa alteração para a data de 26 de março de 2013, data da publicação da Lei que regulamenta a concessão da cesta básica aos servidores públicos do Município de Arapongas.

Diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 073/2013, de autoria do Poder Executivo, bem como da Emenda Modificativa, de iniciativa da Vereadora-Presidente Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2013.

Jair Milani	**Valdeir José Pereira**	**Adauto Fornazieri**
Presidente	Relator	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 862
DATAS ENTRADA 06 / 09 / 13
EXPEDIENTE 09 / 09 / 13
Nayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.124/2013

Dispõe sobre alterações na redação do art. 3º da Lei Municipal nº. 4.089, de 25 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 4.089, de 25 de abril de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - O benefício instituído nessa Lei objetiva premiar a assiduidade do servidor ativo e tem caráter assistencial para o inativo, razão pela qual não integra para qualquer fim a sua remuneração, e terá seus valores corrigidos anualmente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, através de Decreto." (N.R.)

Art. 2º. Ficam acrescidos ao art. 3º da Lei Municipal nº. 4.089, de 25 de abril de 2013 os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"§ 1º - Não será concedida cesta básica para o servidor que, no interstício de 30 (trinta) dias, contar com 03 (três) faltas, salvo se a ausência estiver fundada em algum dos motivos previstos nos incisos I a XIX, do art. 177, da Lei nº 2.147, de 06 de novembro de 1992.

§ 2º - A efetivação do disposto no §1º deste artigo ocorrerá no mês que se completarem as 03 (três) faltas, sendo vedado o cômputo destas de forma cumulativa."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº. 4.142, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre alterações na redação do art. 3º da Lei Municipal nº. 4.089, de 25 de abril de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 4.089, de 25 de abril de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - O benefício instituído nessa Lei objetiva premiar a assiduidade do servidor ativo e tem caráter assistencial para o inativo, razão pela qual não integra para qualquer fim a sua remuneração, e terá seus valores corrigidos anualmente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, através de Decreto." (N.R.)

Art. 2º - Ficam acrescidos ao art. 3º da Lei Municipal nº. 4.089, de 25 de abril de 2013 os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"§ 1º - Não será concedida cesta básica para o servidor que, no interstício de 30 (trinta) dias, contar com 03 (três) faltas, salvo se a ausência estiver fundada em algum dos motivos previstos nos incisos I a XIX, do art. 177, da Lei nº 2.147, de 06 de novembro de 1992.

§ 2º - A efetivação do disposto no §1º deste artigo ocorrerá no mês que se completarem as 03 (três) faltas, sendo vedado o cômputo destas de forma cumulativa."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 25/09/2013
Katia Aguilera
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.142, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre alterações na redação do art. 3º da Lei Municipal nº. 4.089, de 25 de abril de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 4.089, de 25 de abril de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - O benefício instituído nessa Lei objetiva premiar a assiduidade do servidor ativo e tem caráter assistencial para o inativo, razão pela qual não integra para qualquer fim a sua remuneração, e terá seus valores corrigidos anualmente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, através de Decreto." (N.R.)

Art. 2º - Ficam acrescidos ao art. 3º da Lei Municipal nº. 4.089, de 25 de abril de 2013 os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"§ 1º - Não será concedida cesta básica para o servidor que, no interstício de 30 (trinta) dias, contar com 03 (três) faltas, salvo se a ausência estiver fundada em algum dos motivos previstos nos incisos I a XIX, do art. 177, da Lei nº 2.147, de 06 de novembro de 1992.

§ 2º - A efetivação do disposto no §1º deste artigo ocorrerá no mês que se completarem as 03 (três) faltas, sendo vedado o cômputo destas de forma cumulativa."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte edição 6794
Em, 25 / 09 / 2013
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

ERRATA

Ante erro de digitação, ficam corrigidos a súmula, o art. 1º e o Art. 2º da ***Lei nº 4.142, de 18 de setembro de 2013****, conforme segue:*

Onde se lê:

Lei Municipal nº 4.089, de 25 de abril de 2013

Leia-se:

Lei Municipal nº 4.089, de 25 de março de 2013

Arapongas, 25 de setembro de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

Visto:

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 27/09/2013
Katia Nigueton
Funcionária